

## GRUPO II – CLASSE II – Segunda Câmara

## TC 021.477/2013-2

Natureza: Prestação de Contas Anual.

Exercício de 2012.

Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

Responsáveis: Antonio Henrique de Albuquerque Filho, CPF n. 360.948.207-97; Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho, CPF n. 012.268.477-06; José Luiz Castex de Freitas Filho, CPF n. 706.124.047-49; Renato Polônio Botelho, CPF n. 607.552.297-20; Silvana Pereira dos Santos, CPF n. 020.969.059-31 e Sônia Regina Barbosa Cavato, CPF n. 491.708.727-91.

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE 2012. FALHAS SEM GRAVIDADE EXPRESSIVA NO CONJUNTO DA GESTÃO APRECIADA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES.

Julgam-se regulares com ressalva as contas dos responsáveis quando verificadas ocorrências sem repercussão expressiva no conjunto da gestão examinada.

**RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2012.

2. A Secretaria Federal de Controle Interno certificou a regularidade das contas dos responsáveis arrolados nos autos (peça n. 7). A autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria (peça n. 9).

3. No âmbito deste Tribunal, a Secex/RJ examinou as presentes contas, com ênfase na consistência dos registros de remuneração, benefícios e vantagens, conforme se observa no trecho a seguir transcrito, com ajustes de forma julgados pertinentes, da instrução acostada a este processo (peça n. 11, pp. 1/11):

“1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro relativo ao exercício de 2012.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 124/2012.

3. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro (SRTE/RJ) é subordinada diretamente ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e suas competências estão elencadas no anexo I da Portaria 153, de 12 de fevereiro de 2009. Podemos destacar como competências:

- a) fomento ao trabalho, emprego e renda;
- b) execução do sistema público de emprego;
- c) fiscalização do trabalho;
- d) mediação e arbitragem em negociação coletiva;
- e) melhoria contínua nas relações do trabalho;

f) orientação e apoio ao cidadão.

4. O seu maior objetivo é o atendimento igualitário ao trabalhador e para isso a Unidade vem desempenhando seu papel na fiscalização dos direitos trabalhistas e na valorização do trabalhador. Podem ser destacados alguns objetivos estratégicos como:

a) rede de proteção ao trabalho

b) segurança e saúde do trabalhador

c) democratização das relações do trabalho

d) integração das políticas públicas de emprego

e) erradicação do trabalho infantil

### **EXAME TÉCNICO**

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase na consistência dos registros de remuneração, benefícios e vantagens.

5.1. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno na peça 6, consideram-se suficientes as recomendações efetuadas no âmbito do Relatório 201306168 (peça 6, p. 5, 8, 14, 17, 41-42, 45).

### **I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo**

6. A CGU, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 5, que a Unidade não apresentou em seu relatório de gestão as informações específicas determinadas pela DN TCU 119/2012 (parte B, anexo 11), porém, esclarecimentos foram prestados, complementando os dados do relatório e apresentando uma análise crítica aos dados contidos no relatório de auditoria. Além disso, outras falhas de menor grau foram encontradas ao longo da auditoria, como, por exemplo, erros no preenchimento do quadro A.7.3 (que detalha informações sobre os bens imóveis de propriedade da União sob responsabilidade da UJ), dos quadros do item A.4.4 (não é responsável por programas temáticos de governo constantes do PPA), dos valores, dos programas e ações constantes dos Quadros A.4.5 e A.4.6 (somente caberia preencher dados do Programa 2127 e Ação 4815).

7. No certificado de auditoria (peça 7), o representante da Controladoria Regional da União do Estado do Rio de Janeiro propôs o julgamento pela regularidade das contas dos Srs. Antonio Henrique de Albuquerque Filho, Silvana Pereira dos Santos, Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho, José Luiz Castex de Freitas Filho, Renato Polônio Botelho, Sonia Regina Barbosa Cavato.

8. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 8).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 9).

### **II. Rol de responsáveis**

10. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

11. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN.

### **III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

12. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

| PROCESSO          | TIPO | 1. SITUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TC 027.861/2011-2 | PC   | Encerrado, consoante Acórdão 7795/2012 - TCU - 2ª Câmara                                                                                                                                                                                   |
| TC 013.574/2008-4 | TC   | 2. Aberto, julgadas as contas de alguns responsáveis, sobrestado o julgamento das de outros, pois aguarda-se o desenrolar de tomada de contas especial, consoante Acórdão 6.448/2010-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 694/2011-2ª Câmara |

13. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

a. Acórdão 7.795/2012-2ª Câmara (TC 027.861/2011-2, contas do exercício de 2010):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.1. Processo TC-027.861/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.2. Responsáveis: José Bonifácio Ferreira Novellino (221.435.567-72); Silvana Pereira dos Santos (020.969.059-31); Sonia Regina Barbosa Cavato (491.708.727-91).

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro – SRTE/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7. Determinação:

1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que informe nas próximas contas sobre a avaliação que fizer para obter melhor desempenho no atingimento de metas em relação às seguintes oportunidades de melhoria operacional identificadas:

1.7.1.1. providenciar a quantificação, obtenção e priorização da utilização de todos os seus recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à observância efetiva do disposto no art. 227 da Constituição Federal;

1.7.1.2. assegurar-se de que as normas sobre utilização de veículos prevejam soluções alternativas para reduzir os efeitos de insuficiência de motoristas;

1.7.1.3. ampliar a divulgação de telefone(s) e de outros canais de comunicação para receber denúncias sobre ilícitos trabalhistas;

1.7.1.4. firmar ajustes de interesse comum com outros entes, como DPF, PRF, SSP/RJ etc., ampliando sua lista de colaboradores (sítio: <http://portal.mte.gov.br/delegacias/rj/colaboradores>) que podem ajudá-la no combate ao trabalho infantil, à condição análoga à escravidão e a outros ilícitos;

1.7.1.5. propor a instituição legal de notificação obrigatória de ilícitos trabalhistas, sob pena de sanção por falta dessa notificação.

b. Acórdão 6.448/2010-2ª Câmara (TC 013.574/2008-4, contas do exercício de 2007), retificado pelo Acórdão 694/2011-2ª Câmara:

ACORDAM, por unanimidade. com fundamento nos arts. 1º, inciso L 16, inciso L 17 e 23. inciso L da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º. inciso L 143, inciso L alínea a 207 e 214, inciso L do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 39 e parágrafos da Resolução nº 191/2006, em sobrestar as contas dos responsáveis Renato Polônio Botelho (CPF 607.552.297-20); Livia Santos Arueira Perret (CPF 518.291.267-68); Flávio de Castro Licar (CPF 629.362.047-04); Sônia Regina Barbosa Cavato (CPF 491.708.727-91); e Sônia Regina de Pinho Leite (CPF 590.910.457-87), até que seja concluída a Tomada de Contas Especial a ser instaurada para elucidação dos indícios de irregularidades verificados na execução do Contrato DRT/RJ n. 3/2007; julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1; e fazer o seguinte alerta e a seguinte determinação. de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.574/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis:

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Cordeiro da Silva (CPF 625.107.627-53); Carlos Correia (CPF 152.057.467-34); Celso Batista da Silva (CPF 701.460.127-04); Eliete Santos Oliveira (CPF 496.649.567-91); Henrique Barbosa de Pinho e Silva (CPF 633.201.507-15); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Jose Vicente da Silva Pigliasco (CPF 605.252.407-30); Keli Cristina Carlos Gondim (CPF 020.929.117-67); Luiz Antonio Marinho da Silva (CPF 225.522.517-49); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Maria do Carmo Silva Sobreira (CPF 823.888.657-00); Sergio Pires Domingues (CPF 369.711.387-91); Sueli Alves da Silva Brandão (CPF 345.308.517-53); Thereza Aparecida Pinto Viola (CPF 430.503.367-49); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ que nos autos desta prestação de contas restou configurada a ausência de documentos que comprovassem o cumprimento de cláusulas contratuais pela empresa responsável pelos serviços de vigilância, infringindo assim o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

1.6.1.1. instaure, em conformidade com o art. 1º da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007, Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos prejuízos causados ao erário em decorrência do pagamento das faturas da empresa Jalfé Manutenção Instalação e Comércio Ltda. (CNPJ 06.911.859/0001-39) feito a maior em relação à execução

física da instalação de sistema de climatização na SRTE/RJ, cometida a essa empresa por meio do Contrato DRT/RJ nº 03/2007, de 24/4/2007, devendo se basear, para tanto, nas apurações já levadas a cabo pela SRTE-RJ, especialmente no que se refere ao contido em quadro sinótico com a relação dos arrolados e as respectivas condutas presentes no relatório, datado de 13/6/2008, elaborado pela comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 47694.000755/2008-72, bem como no valor financeiro, levantado no bojo do contrato N° 08/2010, firmado para a retomada dos serviços de climatização paralisados pela empresa Jaffe Manutenção Instalação e Comércio Ltda., correspondente ao estágio de tais serviços quando da paralisação;

1.6.1.2. encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão, a Tomada de Contas Especial referida no subitem 1.6.1;

1.6.2. à Secex/RJ que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 200/207, à Controladoria-Geral da União.

14. Não há processos conexos.

#### **IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

15. Segundo a análise da CGU, no caso da SRTE/RJ, só coube a avaliação da Ação 4815- Funcionamento das unidades descentralizadas, pertencente ao programa 2127 - Gestão de Manutenção, para a Unidade Executora 380947.

16. A Ação tem como finalidade melhorar, racionalizar e manter os serviços na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, primordialmente ao atendimento ao usuário final adequando os bens de serviços necessários com o funcionamento da Unidade, no que tange à informatização e adequação de sua estrutura física e serviços, aquisição de equipamentos de informática, instalação de redes de lógica e outros, gastos com vigilância, água, luz e manutenção em geral.

17. A meta financeira correspondeu ao limite orçamentário para despesas administrativas (peça 5, p. 3) e o valor realizado correspondeu aos valores empenhados, incluídos os valores de Material Permanente e reformas/construção (peça 5, p. 3). Não houve sobra de valor, já que o valor realizado foi igual ao valor da dotação para o exercício.

18. Constam, no Relatório de Gestão, informações de que os recursos descentralizados destinados à manutenção foram gastos com itens relacionados à operacionalidade da sede e de suas agências subordinadas (peça 6, p. 2) .

#### **V. Avaliação dos indicadores**

19. Foi constatada pela CGU a ausência de utilidade para o indicador ‘Quantidade de relatórios trimestrais sobre a situação de emissão de CTPS’, já que não mede nenhum fato de negócio da competência da unidade, somente informa se o relatório do respectivo trimestre foi atualizado ou não.

20. O indicador ‘Quantidade de processos administrativos de autos de infração e de notificações de débito para com o FGTS encerrados’ tem por utilidade aferir o desempenho da unidade na análise dos processos, embora não há comprovação de que fora utilizado pela unidade para corrigir eventuais problemas ou melhorar os processos, mesmo tendo o resultado apurado um pouco acima da metade da meta, conforme o relatório de gestão de 2012. O Ministério do Trabalho e emprego (MTE) estabeleceu uma meta de 44.024 processos para o último ciclo de avaliação encerrado e o apurado atingiu 55,19% da meta estabelecida.

21. Já o indicador ‘Percentual de implantação de CTPS informatizada’ tem como objetivo medir a taxa de informatização dos postos de atendimento em relação à emissão de CTPS. A fórmula de cálculo que foi descrita no relatório de gestão é: ‘Somatório do total de unidades administrativas e conveniadas onde ocorreu a implantação da CTPS



informatizada no período (ICP), dividido pelo total de unidades administrativas e conveniados que emitiam CTPS Manual no período anterior (CTA), multiplicado por 100. Fórmula:  $(ICP / CTA) \times 100$ . Segundo a CGU, essa fórmula não é clara, pois não mede um grau de atingimento do objetivo (numerador) em relação a uma população total (denominador) que varia em função do próprio processo que se deseja medir, não podendo ser construída uma série histórica para o acompanhamento da evolução do número absoluto (e proporção em relação ao todo) de unidades informatizadas.

22. A CGU concluiu quanto aos indicadores acima que suas definição e utilização carecem de aperfeiçoamento (ver peça 5, p.5).

23. Além disso, foi identificado através do relatório de gestão, que a unidade excluiu indicadores úteis relativos a atividades permanentes cujas metas foram alcançadas no período avaliado. A CGU deu o exemplo de um indicador chamado ‘Quantidade de dias de redução no tempo médio para análise de processos referentes à concessão de Registro Profissional’ e sua meta e o resultado. (peça 6, p. 3)

24. Com isso, a CGU fez as seguintes recomendações:

- a) assegurar a produção dos relatórios trimestrais sobre a situação de emissão de CTPS utilizando outro mecanismo de controle e sugerir ao órgão central a descontinuação do indicador ‘quantidade de relatórios trimestrais sobre a situação de emissão de CTPS’;
- b) estabelecer procedimento periódico para monitoramento dos indicadores, coletando a manifestação dos responsáveis em relação aos resultados parciais e ações em andamento;
- c) avaliar, junto ao órgão central, a alteração da fórmula do indicador ‘percentual de implantação de CTPS informatizada’ com o objetivo de que o mesmo atenda aos requisitos de comparabilidade e acessibilidade, este último no que diz respeito à compreensão dos resultados pelo público em geral;
- d) propor ao órgão central o restabelecimento e a manutenção de indicadores relativos a atividades continuadas, independente das metas estipuladas terem sido atingidas.

#### **VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos**

25. A CGU realizou avaliação sobre o funcionamento do sistema de controle interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ, especificamente em relação à gestão de pessoas. Assim, são objeto desta avaliação os aspectos inerentes ao ambiente de controle, à avaliação de risco, aos procedimentos de controle, à informação e comunicação e ao monitoramento referentes à gestão de pessoas.

26. Ambiente de Controle. A unidade sob exame possui regimento interno e organograma, que dispõem sobre a organização, as atribuições e a competência dos diversos setores de sua estrutura organizacional, incluindo o setor de pessoal.

27. Avaliação de Riscos. A maior fragilidade relacionada a recursos humanos está no efetivo insuficiente de pessoal, em função de aposentadorias, falecimentos, demissões, exonerações e vacâncias por posse em outros cargos inacumuláveis.

28. Procedimentos de Controle. A SRTE vem monitorando e informando à Coordenação Geral de Recursos Humanos – CGRH do TEM quanto à necessidade de pessoal.

29. Informação e Comunicação. A Intranet da SRTE/RJ funciona como mecanismo de comunicação/informação institucional, abrangendo assuntos diversos na área de recursos humanos.

30. Monitoramento. A avaliação deste quesito restou prejudicada, uma vez que não houve no exercício recomendações dos órgãos de controle para a área de gestão de pessoas.

31. Concluiu a CGU que os controles implementados contribuem para mitigar os riscos institucionais na área de pessoal, apesar de a solução definitiva para a deficiência no quadro de pessoal estar além da competência da SRTE/RJ.

#### **VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira**

32. A UJ não detém passivo sem dotação ou recurso previamente recebido.

**VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra**

33. O gestor relatou a dificuldade em manter uma força de trabalho estável (quadro peça 5, p.6), em decorrência de aposentadorias, falecimentos, demissões, exonerações e vacâncias por posse em outro cargo inacumulável, e para tentar minimizar o impacto dessa defasagem, contratou estagiários, reintegrou servidores e enviou o estudo de necessidades para o órgão central.

34. A posição em 31/12/2012 era de 20 estagiários alocados e 199 servidores reintegrados.

35. A Coordenação Geral de Recursos Humanos do MTE desenvolveu estudos pormenorizados que embasaram as solicitações de 1858 vagas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O órgão central solicitou às unidades regionais que levantassem a quantidade necessária para desempenhar parte das atividades administrativas de nível intermediário, e a SRTE/RJ apontou serem necessários 373 servidores a todas as suas unidades vinculadas.

36. Quanto ao Sisac, foi verificado pela CGU (peça 6, p. 19), que a UJ não cumpriu os prazos previstos para cadastramento dos atos de concessão de aposentadoria (42 atos) e pensão (26 atos) emitidos em 2012, em desacordo com o art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007. Faltaram 28 cadastramentos (peça 5, p. 9), tendo sido fixado prazo de 60 dias pela CGU para cadastramento do restante.

37. Nos controles internos administrativos da gestão de pessoas, foram encontradas inconsistências cadastrais e nas folhas de pagamentos de 193 servidores por inobservância da legislação aplicável à remuneração de pessoal, e intempestividade na correção dos erros detectados, especialmente da reposição ao erário por aqueles com dívidas pendentes de ressarcimento (quadro na peça 6, p. 20-25). Houve um impacto financeiro total apurado de R\$ 874.154,87, no exercício de 2012.

38. Após ouvir os gestores da UJ, a CGU entendeu que permaneceram as seguintes ocorrências (peça 6, p. 31-41):

a) servidora com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro, denotando fragilidades nos controles internos do setor de pessoal;

b) servidor com registro de falta ao serviço no cadastro, sem, contudo, o respectivo desconto na folha. Apesar das justificativas apresentadas à CGU pela Unidade Jurisdicionada (peça 6, p. 26), permanece a questão central da falta de confiabilidade dos controles internos da unidade;

c) servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados. O quadro da peça 6, p. 32-33 mostra todos que ainda estão devendo. Sendo que há dívidas que começaram em 1996, ou seja, há mais de 16 anos atrás. Do total de R\$ 991.377,42 já foram ressarcidos R\$ 208.556,90, faltando pagar valor de R\$ 782.820,52, relativo a 29 servidores;

d) servidora com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo incorporação da vantagem de quintos, contrariando o estabelecido pela Decisão TCU 1.031/2002 e pelo Acórdão 398/2007. A servidora recebeu indevidamente, em 2012, R\$ 304,32;

e) pensionista recebeu na qualidade de filha maior solteira e também como viúva. Uma pensão é da unidade auditada e a outra é do Ministério da Fazenda (quadro na peça 6, p.35). Como a pensão excluída foi a do MTE, caberá à SRTE/RJ, tendo em vista a Súmula 106 do TCU, a apuração e comprovação da boa-fé da servidora para que a mesma seja dispensada de ressarcimento ao erário;

f) servidores que se aposentaram com proventos proporcionais e que estão recebendo proventos integrais;

g) servidores que receberam pagamento de parcela referente a Quintos/Décimos em rubricas indevidas e sem a devida justificativa pela unidade, totalizando R\$ 1990,56;

- h) pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE, com cálculo descumprindo os critérios da Orientação Normativa SEGEP/MPOG 6, de 25/07/2012;
  - i) servidores com somatório de remuneração/provento/pensão superior ao teto estabelecido pelo inciso XI, art. 37, CF;
  - j) servidora recebeu R\$ 247,58 a título de antecipação de férias e não houve nos meses subsequentes a correspondente devolução na forma da lei;
  - k) servidores que recebem vencimento básico com valor informado ou parametrizado manualmente em concomitância com o valor calculado pelo sistema (quadro na peça 6, p. 37-38);
  - l) servidores que recebem vantagens calculadas sobre a GAE, mas que não recebem essa gratificação. Foram recebidos indevidamente, no total, R\$ 526,92 por três servidores, nos valores individuais de R\$ 47,76, R\$ 335,40 e R\$ 143,76;
  - m) em relação a duas servidoras, a vantagem prevista no Art. 184 da Lei 1711/52 ou no Art. 192 da Lei 8112/90 pode ter sido calculada em nível salarial diferente do nível salarial do cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria;
  - n) aposentados com fundamento na Emenda Constitucional 41/2003 em diante que receberam indevidamente vantagens dos arts. 184 e 192 da Lei 1711/52 (peça 6, p. 38-39), totalizando R\$ 135.179,34 em 2012;
  - o) instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista já excluído. Apesar de não haver pensão gerada, isso acarreta inconsistências nas informações gerenciais;
  - p) divergências entre a data de nascimento dos instituidores de pensão no SIAPE e no CPF;
  - q) servidores que receberam remuneração com variação superior a 200% entre 2008 e 2011. Porém, os proventos dos instituidores de pensão são reajustados automaticamente pelo SIAPE;
  - r) servidores aposentados pela EC41 ou posterior com valor do provento informado. A questão aqui é de acerto cadastral no SIAPE, que deve ser realizado nas fichas financeiras dos referidos aposentados, para os proventos serem gerados automaticamente pelo Sistema.
39. Assim, de modo a sanear essas impropriedades foram feitas as seguintes recomendações (peça 6, p. 41-42):
- a) providenciar, em relação aos servidores que tiveram algum tipo de devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados, os respectivos descontos das dívidas pendentes, num total a ser ressarcido de R\$ 782.820,52, conforme quadro de peça 6, p. 32-34;
  - b) proceder ao ressarcimento do valor pago indevidamente (R\$ 135.179,34), no ano de 2012, nas rubricas discriminadas no quadro de peça 6, p. 39-40;
  - c) promover acertos cadastrais e financeiros no SIAPE/SIAPECAD dos servidores do quadro de peça 6, p. 41;
  - d) estabelecer rotinas de conferência contemplando mais de um servidor sobre os lançamentos feitos no SIAPE;
  - e) realizar uma revisão dos normativos internos que fixam atribuições e competências dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e cumprimento da legislação na área pessoal, para que as especificidades da unidade sejam devidamente tratadas;
  - f) fazer gestões junto à CGRH com o objetivo de dar ciência a essa Coordenação dos problemas da Superintendência Regional sobre a necessidade de capacitação que contemple permanente atualização dos servidores que atuam na aplicação da legislação de pessoal;
  - g) fazer o levantamento de todos os servidores que foram aposentados por invalidez, e que estão enquadrados nos critérios da EC 70/2012 e da Orientação Normativa 6/2012;



realizar a alteração do fundamento legal das aposentadorias que se enquadrem nos critérios dos citados normativos; elaborar planilha de cálculo com levantamento dos valores devidos e promover o devido acerto financeiro na folha de pagamento, do servidor ou beneficiário de pensão, referente ao recálculo e reajustamento dos proventos previstos no artigo 6-A da E/C 41/03, incluído pela EC 70/2012, e artigo 3º, inciso I, da ON/MPOG/SGP 06, de 27/7/2012; e encaminhar as planilhas de cálculo, bem como a documentação comprobatória da implementação.

40. Entende-se que as recomendações efetuadas pela CGU servirão para correção das impropriedades listadas acima, motivadas por intempestividade na correção de erros detectados e por falhas nos controles.

#### **IX. Avaliação da gestão do patrimônio**

41. Os quadros da página 12, peça 5, mostram o quantitativo de bens especiais, a consistência dos registros dos bens especiais e os gastos com bens imóveis. Mediante comparação feita pela CGU entre as extrações do SPIUNet e as informações contidas no Relatório de Gestão, foram observadas algumas divergências quanto à quantidade de imóveis no ano de 2011 tanto próprios (22 contidos no SPIUNet e apenas 4 no Relatório de Gestão), quanto de terceiros (0 contidos no SPIUNet e 20 no Relatório de Gestão); e no ano de 2012 quanto aos de terceiros (17 contidos no SPIUNet e 20 no Relatório de Gestão). Com relação aos imóveis próprios (3 de entrega e um de doação sem encargo no SPIUNet), todos contêm um valor no SPIUNet e outro maior no Relatório de Gestão. Além disso, foi identificado no Siafi saldo de R\$ 376.286,59 na conta 142119200 (instalações), referente a bens imóveis sem o número de registro imobiliário patrimonial (RIP). A unidade também não realizou inventário físico anual dos bens imóveis, em desacordo com os artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64 e IN SEDAP 205/88.

42. O controle interno ouviu e analisou as justificativas dadas pela UJ quanto a essas divergências (peça 6, p. 16) e tirou as seguintes conclusões:

42.1. Os problemas ocorreram nos registros de 2011, e os registros de 2012 estão corretos. Os três imóveis de 2012 que ainda estão com problema são imóveis em processo de regularização e, portanto, ainda não passíveis de cadastramento no SPIUNet.

42.2. Quanto às divergências nas informações de imóveis próprios em 2012, foi constatado erro no lançamento no Relatório de Gestão das informações sobre o imóvel de Nova Iguaçu (os dados informados referem-se a imóvel locado) e nas informações de regime de utilização dos quatro imóveis.

42.3. Foram feitas duas recomendações pela CGU: estabelecer responsável para executar a baixa de saldo no Siafi nas contas referentes a bens imóveis sem RIP; e elaborar tempestivamente o inventário anual dos bens imóveis.

42.4. Os três bens imóveis não registrados no SPIUNet referem-se a bens de uso especial locados de terceiros, em fase de regularização.

#### **X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento**

43. A SRTE-RJ é uma unidade descentralizada do MTE, portanto, não tem área responsável pela gestão de tecnologia da informação. A área gestora responsável pelos serviços de Tecnologia da Informação no Ministério do Trabalho e Emprego é a Coordenação-Geral de Informática (CGI), localizada em Brasília. Porém, foi detectado que mesmo sem o adequado apoio técnico, acompanhamento e aval da CGI em Brasília, a unidade contratou serviços de tecnologia da informação e telecomunicações indispensáveis ao funcionamento dos serviços prestados à sociedade.

44. Foi contratada empresa para prestação de serviços de impressão com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), para sua sede e todas as demais unidades do estado sem a participação da CGI. A CGI é responsável pela infraestrutura tecnológica. A

contratação desse serviço de impressão envolve a instalação de dezenas de equipamentos na rede do MTE, como impressoras e **scanners**. (peça 6, p. 5 e 6)

45. A CGU fez as seguintes recomendações: fazer gestões formais junto à CGI no que tange ao atendimento de demandas e contratação de produtos e serviços de TI, de modo a assegurar que as áreas competentes sejam devidamente envolvidas; relacionar as principais demandas de Tecnologia da Informação necessárias ao bom funcionamento das atividades da Superintendência Regional e encaminhá-las à área responsável agrupadas em três blocos de prioridades: muito alta, alta, média; estabelecer **checklist** para os processos de contratação de bens e serviços contendo item para assegurar o adequado envolvimento da área competente.

#### **XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental**

46. Não foi encontrada nenhuma informação sobre este item no relatório de auditoria da CGU. Já o relatório de gestão (peça 3, p. 115, 116) traz quadro demonstrando a gestão ambiental e as licitações sustentáveis. Segundo a Unidade Jurisdicionada, a sistematização da aplicação do critério de sustentabilidade ambiental em toda a esfera federal encontra-se em avanço. O Núcleo de Material de Patrimônio, responsável pelas especificações dos produtos a serem adquiridos em licitações, está ciente da obrigatoriedade de incluir materiais sustentáveis em seus termos de referência, como também o Núcleo de Atividades Auxiliares sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação, como referido no Decreto 5.940/2006. Já o consumo de papel, energia elétrica e água estão representados no quadro apresentado pela unidade jurisdicionada (peça 3, p. 117).

#### **XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)**

47. Foi constatado que a unidade não realizou transferência de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres no exercício examinado. (peça 5, p. 9)

#### **XII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

48. Não foram encontrados acórdãos e decisões efetuados pelo TCU no período em análise. As últimas recomendações da CGU ocorreram em função do trabalho de auditoria de contas anuais de 2010. Foram feitas 10 recomendações e a CGU, no trabalho atual, constatou que todas foram cumpridas.

#### **XIV. Outras constatações do Controle Interno**

49. Outra recomendação foi a de licitar os serviços telefônicos. Foi constatado que a principal dificuldade enfrentada pela equipe envolvida no processo de contratação foi a definição do objeto a ser licitado. O objetivo final foi atingido, porém, o investimento de tempo foi bastante alto, demonstrando uma expressiva ineficiência da administração pública em contratar. A situação detectada não está relacionada apenas à unidade auditada, mas, mesmo assim é importante que a unidade faça gestões junto ao órgão central para que consiga estabelecer um melhor e permanente canal de comunicação com o objetivo de obter o necessário apoio em contratações dessa natureza. Com isso, a CGU recomendou que a unidade efetue gestões junto ao órgão central com o objetivo de estabelecer um permanente canal de comunicação e apoio entre o órgão central e superintendências regionais e diretamente entre as próprias superintendências.

50. Processos Licitatórios - Os quadros das páginas 10 e 11 da peça 5 mostram os processos analisados. Foram vistas as licitações, as dispensas de licitações, as inexorabilidades de licitações, as adesões a atas de registro de preço e as compras sustentáveis. Segundo a CGU, em sua análise, foram identificadas impropriedades que contribuem para a fragilidade dos controles internos administrativos na gestão de compras, como por exemplo: desrespeito às competências estabelecidas para áreas do

MTE, falta de mão de obra tecnicamente qualificada etc. (peça 5, p. 11).

51. Foi verificada pela CGU também a existência de processos administrativos instaurados sem o cadastro no sistema CGU-PAD. De 50 processos instaurados na UJ desde 2012, 7 não foram cadastrados, estando em desacordo com o determinado na Portaria CGU 1043/07. A CGU constatou que a falta de rotina formalmente definida para retorno dos processos ao usuário cadastrador implica no atraso no cumprimento dos prazos determinados e, com isso, recomendou que a UJ adotasse uma rotina formal para o retorno dos processos disciplinares ao usuário cadastrador, de preferência logo após a emissão da respectiva Portaria de instauração.

52. Além disso, quanto ao cartão corporativo, a CGU observou que o pagamento das faturas do CPGF é feito com base em faturas de cobrança que contêm apenas os valores totais de saques e despesas do cartão, sem detalhes, o que dificulta a conferência do valor cobrado com cada gasto informado pelo suprido. A divergência está no período autorizado para o uso do cartão, pois é diferente do período do banco para fechamento de fatura. Com isso, a conferência acaba se baseando em suposições de quais valores das faturais correspondem a tais gastos, prejudicando não somente a identificação dos gastos, mas também inviabilizando a detecção de cobranças indevidas mesmo não sendo identificada nenhuma e a UJ se comprometendo a resolver o problema. A CGU recomendou que a unidade utilize as faturas detalhadas para a conferência das despesas realizadas nos cartões de pagamento.

53. Também foi constatado pelo controle interno que a unidade auditada não publica a Carta de Serviços ao Cidadão, conforme determina o Art. 11 do Decreto 6932, de 11 de agosto de 2009. A SRTE/RJ disse em resposta à solicitação de auditoria que a Carta de Serviço ao Cidadão estava em fase de produção e enviou projeto de folder. O Ministério do Planejamento oferece **site** com guia para a elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão.

### CONCLUSÃO

54. Atestou a CGU que, entre as análises realizadas, não foi constatada ocorrência de dano ao erário no exercício. Além disso, eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno (peça 5, p. 15-16).

55. A partir das análises efetuadas, foram observadas ocorrências que não são suficientes para macular as presentes contas, sendo que a de maior criticidade refere-se à interrupção de descontos em folha de pagamento de devoluções devidas por servidores, referentes a ocorrências de exercícios anteriores, em função da imposição de novas regras para procedimentos indenizatórios, de falhas nos controles internos e da intempestividade na correção dos erros detectados. Contudo, ante as recomendações efetuadas pela CGU, para o caso acima e para outros, ante providências adotadas pela SRTE, e por existir Plano de Providências Permanente a ser acompanhado pelo Controle Interno, considera-se desnecessária qualquer ação de controle por este Tribunal, sendo suficientes as recomendações efetuadas pela CGU/RJ no âmbito do Relatório 201306168 (peça 6, p. 5, 8, 14, 17, 41-42, 45).

56. Considerando a análise realizada e o parecer do dirigente do órgão de controle interno, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Antonio Henrique de Albuquerque Filho (CPF 360.948.207-97), Silvana Pereira dos Santos (CPF 020.969.059-31), Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho (CPF 012.268.477-06), José Luiz Castex de Freitas Filho (CPF 706.124.047-49), Renato Polônio Botelho (CPF 607.552.297-20) e Sonia Regina Barbosa Cavato (CPF 491.708.727-91), dando-lhe(s) quitação plena, nos termos

dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

### **BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**

57. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais pode-se mencionar, como benefício direto qualitativo, a expectativa de controle.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

58. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a este Tribunal:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Antonio Henrique de Albuquerque Filho (CPF 360.948.207-97), Silvana Pereira dos Santos (CPF 020.969.059-31), Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho (CPF 012.268.477-06), José Luiz Castex de Freitas Filho (CPF 706.124.047-49), Renato Polônio Botelho (CPF 607.552.297-20) e Sonia Regina Barbosa Cavato (CPF 491.708.727-91), dando-lhes quitação plena;
- b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro;
- c) determinar o arquivamento deste processo, após as devidas comunicações processuais, consoante art. 169 do RI/TCU.”

4. O MP/TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, manifestou-se nos seguintes termos (peça n. 12):

“Trata-se de prestação de contas ordinária, exercício de 2012, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

Diversamente da unidade técnica, entendo que as contas dos responsáveis arrolados nos autos devem ser julgadas regulares, com ressalva, com quitação, e não regulares, com quitação plena, em razão das seguintes ocorrências, descritas no item 38 da instrução consubstanciada na peça 10:

- a) servidora com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro, denotando fragilidades nos controles internos do setor de pessoal;
- b) servidor com registro de falta ao serviço no cadastro, sem, contudo, o respectivo desconto na folha. Apesar das justificativas apresentadas à CGU pela Unidade Jurisdicionada (peça 6, p. 26), permanece a questão central da falta de confiabilidade dos controles internos da unidade;
- c) servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados. O quadro da peça 6, p. 32-33 mostra todos que ainda estão devendo. Sendo que há dívidas que começaram em 1996, ou seja, há mais de 16 anos. Do total de R\$ 991.377,42 já foram ressarcidos R\$ 208.556,90, faltando pagar valor de R\$ 782.820,52, relativo a 29 servidores;
- d) servidora com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo incorporação da vantagem de quintos, contrariando o estabelecido pela Decisão TCU 1.031/2002 e pelo Acórdão 398/2007. A servidora recebeu indevidamente, em 2012, R\$ 304,32;
- e) pensionista recebeu na qualidade de filha maior solteira e também como viúva. Uma pensão é da unidade auditada e a outra é do Ministério da Fazenda (quadro na peça 6, p.35). Como a pensão excluída foi a do MTE, caberá à SRTE/RJ, tendo em vista a Súmula 106 do TCU, a apuração e comprovação da boa-fé da servidora para que a mesma seja dispensada de ressarcimento ao erário;

- f) servidores que se aposentaram com proventos proporcionais e que estão recebendo proventos integrais;
- g) servidores que receberam pagamento de parcela referente a Quintos/Décimos em rubricas indevidas e sem a devida justificativa pela unidade, totalizando R\$ 1.990,56.
- h) pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE, com cálculo descumprindo os critérios da Orientação Normativa SEGEP/MPOG 6, de 25/07/2012;
- i) servidores com somatório de remuneração/provento/pensão superior ao teto estabelecido pelo inciso XI, art. 37, CF;
- j) servidora recebeu R\$ 247,58 a título de antecipação de férias e não houve nos meses subsequentes a correspondente devolução na forma da lei.
- k) servidores que recebem vencimento básico com valor informado ou parametrizado manualmente em concomitância com o valor calculado pelo sistema (quadro na peça 6, p. 37-38);
- l) servidores que recebem vantagens calculadas sobre a GAE, mas que não recebem essa gratificação. Foram recebidos indevidamente, no total, R\$ 526,92 por três servidores, nos valores individuais de R\$ 47,76; R\$ 335,40; R\$ 143,76.
- m) em relação a duas servidoras, a vantagem prevista no Art. 184 da Lei 1711/52 ou no Art. 192 da Lei 8112/90 pode ter sido calculada em nível salarial diferente do nível salarial do cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria;
- n) aposentados com fundamento na Emenda Constitucional 41/2003 em diante que receberam indevidamente vantagens dos arts. 184 e 192 da Lei 1711/52 (peça 6, p. 38-39), totalizando R\$ 135.179,34 em 2012.
- o) instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista já excluído. Apesar de não haver pensão gerada, isso acarreta inconsistências nas informações gerenciais;
- p) divergências entre a data de nascimento dos instituidores de pensão no SIAPE e no CPF;
- q) servidores que receberam remuneração com variação superior a 200% entre 2008 e 2011. Porém, os proventos dos instituidores de pensão são reajustados automaticamente pelo SIAPE.
- r) servidores aposentados pela EC41 ou posterior com valor do provento informado. A questão aqui é de acerto cadastral no SIAPE, que deve ser realizado nas fichas financeiras dos referidos aposentados, para os proventos serem gerados automaticamente pelo Sistema.

Para essas ocorrências, a unidade técnica considera suficiente as recomendações abaixo transcritas, formuladas pela CGU:

- a) providenciar, em relação aos servidores que tiveram algum tipo de devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados, os respectivos descontos das dívidas pendentes, num total a ser ressarcido de R\$ 782.820,52, conforme quadro de peça 6, p. 32-34;
- b) proceder ao ressarcimento do valor pago indevidamente (R\$ 135.179,34), no ano de 2012, nas rubricas discriminadas no quadro de peça 6, p. 39-40;
- c) promover acertos cadastrais e financeiros no SIAPE/SIAPECAD dos servidores do quadro de peça 6, p. 41;
- d) estabelecer rotinas de conferência contemplando mais de um servidor sobre os lançamentos feitos no SIAPE;
- e) realizar uma revisão dos normativos internos que fixam atribuições e competências dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e cumprimento da legislação na área pessoal, para que as especificidades da unidade sejam devidamente tratadas;



f) fazer gestões junto à CGRH com o objetivo de dar ciência a essa Coordenação dos problemas da Superintendência Regional sobre a necessidade de capacitação que contemple permanente atualização dos servidores que atuam na aplicação da legislação de pessoal;

g) fazer o levantamento de todos os servidores que foram aposentados por invalidez, e que estão enquadrados nos critérios da EC 70/2012 e da Orientação Normativa 6/2012; realizar a alteração do fundamento legal das aposentadorias que se enquadrem nos critérios dos citados normativos; elaborar planilha de cálculo com levantamento dos valores devidos e promover o devido acerto financeiro na folha de pagamento, do servidor ou beneficiário de pensão, referente ao recálculo e reajustamento dos proventos previstos no artigo 6-A da E/C 41/03, incluído pela EC 70/2012, e artigo 3º, inciso I, da ON/MPOG/SGP 06, de 27/7/2012; e encaminhar as planilhas de cálculo, bem como a documentação comprobatória da implementação.

Em relação a tais recomendações, entendo que as indicadas nas alíneas **a**, **b**, **c** e **g** devam ser objeto de determinação do TCU, com estipulação de prazo para que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro informe a essa Corte de Contas sobre as providências adotadas. Essa medida pretende evitar que tais ocorrências não sejam, na prática, corrigidas.”

É o relatório.